



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

## PROJETO DE LEI N° 016 DE 02 DE JUNHO 2020

Fixa os subsídios dos agentes políticos do Município de Bom Jardim de Minas para a legislatura que se inicia em 2021.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Vereador do Município de Bom Jardim de Minas, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021, fica fixado no valor de R\$ 2.621,00 (dois mil, seiscentos e vinte e um reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, para vigorar no mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2021, fica fixado no valor de R\$ 11.231,00 (onze mil, duzentos e trinta e um reais).

Art. 3º O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município, para vigorar no mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2021, fica fixado no valor de R\$ 3.457,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais).

Art. 4º O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Bom Jardim de Minas, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021, fica fixado no valor de R\$ 3.027,00 (três mil e vinte e sete reais).

Parágrafo único. O servidor municipal efetivo que for eventualmente nomeado para o cargo de Secretário Municipal ou equivalente poderá optar pelo sistema de remuneração constante desta lei, com a percepção de subsídio único sem nenhum acréscimo, ou pela remuneração correspondente ao seu cargo acrescida das vantagens pessoais já adquiridas.

Art. 5º Os Secretários Municipais perceberão o décimo terceiro subsídio, no mês de dezembro de cada ano.

§ 1º O Décimo Terceiro Subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio devido em dezembro, por mês de efetivo exercício do cargo de Secretário no ano correspondente, e será pago na mesma data prevista para os servidores públicos do Poder Executivo.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será havida como mês integral, para os efeitos do parágrafo anterior.

§ 3º Ocorrendo exoneração de Secretário Municipal, a pedido ou por iniciativa do Prefeito, receberá aquele o décimo terceiro subsídio proporcional, calculado nos termos deste artigo, tomando por base o subsídio do mês da exoneração.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS  
PREFEITURA MUNICIPAL

DATA: 02 / 06 / 2020

P: 00701/2020 Rogério Júnior

AM Nunes



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

Art. 6º Nos termos do art. 63-B da Lei Orgânica do Município, os Secretários Municipais farão jus a um período de férias anuais de 30 (trinta) dias, que serão remuneradas com acréscimo de um terço sobre o valor do subsídio mensal.

Art. 7º Nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, é vedado o pagamento aos agentes políticos de quaisquer outras parcelas remuneratórias além de seu subsídio.

Art. 8º Os subsídios devidos aos agentes políticos serão revistos anualmente, no mês de janeiro, a partir do segundo ano da legislatura, mediante a aplicação do índice de inflação acumulado no ano anterior, medido pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. A aplicação da revisão de que trata este artigo dependerá de lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, a serem previstas nos orçamentos anuais.

Art. 10. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2020.

*RM Almeida*

Rita Maria de Almeida  
Presidente

*João Atarciso Martins Machado*

João Atarciso Martins Machado

Vice-Presidente

*Sebastião Flávio de Paula*

Sebastião Flávio de Paula

Secretário



## JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara, em cumprimento ao disposto no artigo 37-A da Lei Orgânica Municipal, apresenta o presente projeto de lei visando fixar os subsídios dos agentes políticos de Bom Jardim de Minas para a próxima legislatura.

Os valores propostos são os mesmos que vigoram atualmente, sendo apenas arredondados os centavos para cima.

O projeto prevê a fixação dos subsídios em parcela única, em moeda corrente e com vigência para a próxima legislatura, em conformidade com a Constituição Federal, inclusive as Emendas Constitucionais nºs 19/1998, 25/2000 e 50/2006, e também em consonância com a Lei Orgânica do Município, já considerada a redação atualizada pela Emenda de Revisão aprovada em 2018.

O art. 7º apenas reproduz o que já determina a Constituição Federal, a fim de deixar claro que o subsídio ora fixado não poderá sofrer acréscimo de nenhuma outra parcela remuneratória, seja a título de verba de representação, remuneração de reuniões extraordinárias ou qualquer outro título.

O art. 8º garante aos agentes políticos o direito à revisão anual de seus subsídios, observando o critério recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado, que é a recomposição anual com base no índice de inflação do ano anterior, e apenas a partir do segundo ano do mandato, respeitando o princípio da anualidade do reajuste. Destaca-se que este direito é basicamente o mesmo que se aplica aos servidores públicos em geral.

Conforme os entendimentos mais recentes do Tribunal de Contas do Estado, a revisão anual dependerá da iniciativa de cada Poder em relação aos respectivos agentes, não cabendo mais à Câmara a autoria dos projetos de reajuste anual dos agentes do Poder Executivo, em particular os Secretários Municipais.

A propósito, em relação aos Secretários Municipais, estamos propondo a regulamentação do pagamento dos benefícios do 13º subsídio e a concessão de férias com acréscimo de um terço. Isso porque, na prática, os Secretários possuem um regime de trabalho similar aos dos demais cargos em comissão do Município, e dos servidores em geral, e devem ter assegurados os direitos sociais básicos, garantidos pela Constituição para todos os tipos de trabalhadores, especialmente o 13º salário e o gozo de férias com acréscimo salarial.

Assinatura do Prefeito  
Assinatura do Secretário de Finanças  
Amplomeida



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

[www.cmbj.mg.gov.br](http://www.cmbj.mg.gov.br)

Já para os agentes políticos propriamente (vereadores, prefeito e vice), entendemos que o momento político e econômico atual não é propício para se lhes estender estes benefícios, mesmo que o Tribunal de Contas os considere legais.

Face aos esclarecimentos ora apresentados, contamos com a aprovação do plenário à presente proposição.

Câmara Municipal, 02 de junho de 2020.

Rita Maria de Almeida

Rita Maria de Almeida  
Presidente

João Atarciso Martins Machado

João Atarciso Martins Machado  
Vice-Presidente

Sebastião Flávio de Paula

Sebastião Flávio de Paula  
Secretário